



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 1309/2015

Data: 17/11/2015

Folhas: 416

Rubrica:

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
COREN/RJ Nº 17/2016, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP –  
INTERNET PROTOCOL, POR MEIO DE LINK  
DEDICADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
COREN-RJ E A EMPRESA MUNDIVOX  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA (PAD 1309/2015)**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071. 000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Dr.ª **MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional **COREN/RJ n.º 9.719**, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **PAULO MURILO DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de enfermagem, portador de identidade profissional **COREN/RJ n.º 64.694-AE**, e inscrito no CPF sob o n.º 788.355.507-34, ambos empossados pela **Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014**, de outro lado, **MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.228.550/0001-01, com sede na Avenida das Américas, n.º 500, bloco 16, Sala 222, Barra da Tijuca/RJ, CEP: 22.640-100, neste ato representado por **AUGUSTO DE BARROS RIBAS**, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador da cédula de identidade n.º 09.295.075-7 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 045.364.097-42 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE CONTRATUAL**, com fundamento no art. 57, II da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo n.º 1309/2015, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência contratual do Contrato n.º 17/2016, celebrado em 25/05/2016, por mais 12 (doze) meses, vencendo-se em 25/05/2018 e reajuste contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2017, no Elemento



Maria da Glória  
2º Tesoureira do  
Coren RJ



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1309/2015

Data: 17/11/2015

Folhas: 417

Rubrica: 

de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.028 – Serviços de Internet e Nota de Empenho n° 785/2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO**

Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 28.055,40 (vinte e oito mil e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) ao ano sendo R\$ 2.337,95 (dois mil trezentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) ao mês, totalizando o contrato o valor de R\$ 56.555,40 (cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato Coren-RJ N° 17/2016, celebrado em 25/05/2016 no que forem compatíveis com esse Primeiro Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO**





**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1309/2015

Data: 17/11/2015

Folhas: 4/8

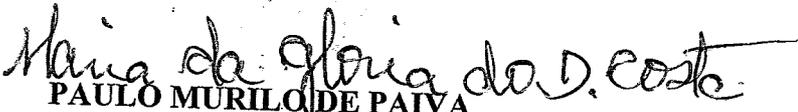
Rubrica:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2017.

  
**MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**  
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro  
Coren-RJ nº. 009.719

  
**PAULO MURILO DE PAIVA**  
1º Tesoureiro do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro  
Coren-RJ nº. 064.694AE

*Maria da Glória do Espírito Santo  
1ª Presidente do COREN/RJ  
CPF nº 08.374.42*

  
**MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

